



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 3837 de 12/03/2007

**PRESIDÊNCIA**

A Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:

**PORTARIA Nº 0636/2007-GP**

**Belém(PA), 08 de março de 2007.**

**Regulamenta a concessão do Auxílio-Transporte aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.**

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Auxílio-Transporte dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Art. 1º. O Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, concedido sob a forma pecuniária, constitui benefício que o Poder Judiciário do Estado do Pará antecipará ao servidor, destinado exclusivamente ao custeio de despesas realizadas com transporte coletivo público urbano ou intermunicipal com tarifas semelhantes ao urbano, no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo único: O Auxílio-Transporte, no que se refere à contribuição do empregador:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não é considerado para efeito de pagamento da Gratificação de Natal (Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e art. 7º do Decreto-lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986);

IV - não configura rendimento tributável do beneficiário.

Art. 2º. O Auxílio-Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o beneficiário acumular lícitamente outro cargo ou emprego na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado.

Art. 3º. O valor mensal do Auxílio-Transporte concedido aos servidores do Poder Judiciário, observando-se as disposições do artigo anterior, será apurado a partir do produto entre o valor vigente da tarifa do transporte urbano na época do benefício e o número de conduções necessárias ao deslocamento do servidor no trajeto de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, no período de 22 (vinte e dois) dias úteis de trabalho por mês.

Art. 4º. Farão jus ao Auxílio-Transporte os servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, que estiverem no efetivo desempenho das atribuições dos cargos ou funções, a seguir relacionados:

I - cargos de provimento efetivo:

a - carreira operacional: composta por cargos para cujo provimento é exigida a escolaridade de nível fundamental, investidos no cargo de atendente judiciário;

b - carreira auxiliar: composta por cargos para cujo provimento é exigida a escolaridade de nível médio ou equivalente, investidos no cargo de auxiliar judiciário e;

c - carreira técnica: composta por cargos para cujo provimento é exigido curso de graduação de nível superior, investido no cargo de analista judiciário classe A;

d - serventuários da justiça.

II - temporários.

§1º. Também farão jus os servidores cedidos de outros órgãos que ocupem as atribuições dos cargos ou funções em referência, em que o ônus da remuneração seja exclusiva deste Tribunal.

§2º. Para efeitos de concessão do benefício observar-se-á o disposto no art. 1º, cujo vencimento não ultrapasse o valor estabelecido para o cargo de analista judiciário classe A.

Art. 5º. Não será devido o Auxílio-Transporte ao servidor deste Poder Judiciário: I - cedido para outro órgão ou entidade pública, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo ou emprego;

II - durante o período de férias, bem como quando em gozo de licença ou afastamento de qualquer natureza.

III - que mesmo enquadrados no artigo anterior, utilizem veículo próprio para deslocamento até o seu local de trabalho.

Art. 6º. O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente: I - início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou função, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais; II - alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

Art. 7º. A concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante declaração firmada pelo servidor na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º, em formulário padrão, disponibilizado na página do TJE/PA na Internet, conforme modelo constante no ANEXO I desta Portaria, acompanhado do devido comprovante de residência.

§ 1º As informações constantes da declaração de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, ser verificadas pela Divisão de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal – DDAP do Departamento de Gestão de Pessoas, no caso dos servidores da capital e, pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum, no caso dos servidores das comarcas do interior.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 3º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 8º. O Secretário de Administração do TJE/PA fica autorizado a editar os atos necessários à implementação do Auxílio-Transporte e a resolução de problemas referentes aos casos omissos.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL  
 FORMULÁRIO / REQUERIMENTO AUXÍLIO-TRANSPORTE  
 OPÇÃO:

INCLUSÃO <input type="checkbox"/>			ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/>			EXCLUSÃO <input type="checkbox"/>			RECADASTRAMENTO <input type="checkbox"/>		
NOME DO SERVIDOR						MATRICULA					
UNIDADE DE LOTAÇÃO				CARGO OU FUNÇÃO				TELEFONE / RAMAL			
ENDEREÇO											
BAIRRO						CIDADE/UF					
ENDEREÇO DO LOCAL DE TRABALHO											
LINHA(S) DE IDA				LINHA(S) DE VOLTA				VALOR DIÁRIO DA DESPESA REALIZADA			

TERMO DE RESPONSABILIDADE (EXCETO PARA EXCLUSÃO)

<p>Comprometo-me a utilizar o Auxílio-Transporte, exclusivamente, para meu efetivo deslocamento residência-trabalho-residência com transporte coletivo municipal.</p> <p>A omissão ou a prestação de declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, tipifica crime contra fé pública, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.</p> <p><i>“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.</i></p> <p><i>Pena – reclusão de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é publico, e reclusão de 1 a 3 anos e multa, se o documento é particular.</i></p> <p><i>Parágrafo Único – se o agente é funcionário, e comente o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de Sexta parte”.</i></p> <p>Na oportunidade, assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas.</p> <p>_____ , _____ / ____ / ____</p> <p>LOCAL DATA ASSINATURA DO SERVIDOR</p>		
VISTO DA CHEFIA IMEDIATA		VISTO DA DDAP

OBSERVAÇÕES:


INSTRUÇÕES:

ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
----------------------------------

